



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de Resolução n. 02 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 10 de março de 2026.**

**Ementa: “Altera o art. 8º da Resolução Legislativa n. 314, de 29 de agosto de 2023.”**

**Autoria: Vereadora Elaine Scarpim Nais.**

O Projeto de Resolução do Legislativo n. 02 de 2026, de autoria da Presidência da Câmara Municipal, tem por objetivo promover alterações no art. 8º da Resolução Legislativa n. 314/2023, que disciplina o processo de seleção de estagiários no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é da parlamentar, e a matéria é de competência privativa da Câmara Municipal, mesmo porque se trata de legislação referente aos serviços administrativos da Poder Legislativo, encontrando amparo legal no art. 28, inciso III<sup>1</sup> da Lei Orgânica.

Nesse mesmo sentido, o Regimento Interno assim estabelece em relação aos Projetos de Resolução e sua aplicação administrativa perante o Poder Legislativo:

*“Art. 120. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e não sujeitas à sanção do Prefeito, normalmente de efeitos internos, devendo ser promulgados pela Presidência da Câmara.*

<sup>1</sup> “Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições;

[...]

III - organizar os seus serviços administrativos e as suas comissões;”



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

*§ 1º Dentre outras situações possíveis previstas na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento ou em legislação federal aplicável, constitui matéria de projeto de resolução legislativa:*

*I - disposições sobre a organização e funcionamento da Câmara Municipal e sobre o processo legislativo municipal;” (Destacado)*

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há o que se posicionar de maneira contrária. Conforme se extrai da justificativa, a alteração visa reorganizar e aperfeiçoar o processo seletivo de estagiários, estabelecendo uma sequência mais estruturada.

Além disso, o projeto introduz critérios mais claros para convocação, avaliação e supervisão dos estagiários, bem como define a competência das diretorias da Câmara na condução do processo, conferindo maior transparência, impessoalidade e eficiência ao procedimento.

Dessa forma, não há qualquer óbice quanto ao mérito da proposição, sendo medida que aprimora a gestão administrativa da Câmara Municipal.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 25 de março de 2026.

David Cauã Mendes Costa  
**Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=0DYGA42M3SER595H>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0DYG-A42M-3SER-595H**



ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - 0DYG-A42M-3SER-595H